



**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

PORTARIA GAB Nº 034/2019, de 29 de março de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos da lei de Nº 199, de 11 de dezembro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ainda nos termos da Resolução CMAS Nº 02/2019, de 29 de março 2019, que dispõe sobre a homologação do resultado do processo de escolha e posse do presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do Morro do Chapéu do Piauí, para o exercício de 2019- 2020 e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear a Conselheira do Conselho Municipal de Assistência Social, do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, senhora, Ana Lídia Alves Lages- CPF: 637.859.003-68 (Rep. da Sec. Mun. de Desporto, Lazer, Cultura e Turismo), para a função de Presidente da Diretoria Executiva do referido colegiado, para o exercício de 2019- 2020, com início das funções retroagindo ao dia 16 de fevereiro de 2019 e término no dia 14 de fevereiro de 2020

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir do dia 16 de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (29/03/2019).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

  
Marcos Henrique Fortes Rebelo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

Lei nº 212/ 2019

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 02 de abril de 2019

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Rua: 35 L. passará ser denominada de Rua Sr. Luís Vitória a que passa em frente à oficina do Lucimar.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, aos dois dias do mês abril de dois mil e dezenove (02/04/2019).

  
Marcos Henrique Fortes Rebelo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

Lei nº 213/2019

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR  
BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover **LEILÃO PÚBLICO**, do tipo **MAIOR OFERTA** para alienar bens móveis inservíveis: Veículos e Materiais diversos (sucatas de: cartelas, mesas, material de informática, geladeira, aparelhos de ar condicionado, microondas, balanças, mimeógrafos manuais, TV, máquina de lavar, estufas, bebedouros, aparelhos de nebulização, bombas submersas) considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, em atendimento a ações programáticas da municipalidade.

**Art. 2º** - Os bens a serem leiloados são aqueles constantes do Anexo I desta e que foram avaliados e especificados pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da Lei.

**Art. 3º** - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir bens considerados necessários aos serviços essenciais.

**Art. 4º** - Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Oficial, nos moldes da Lei, para o fiel cumprimento da presente Lei, através de Portaria.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, aos vinte e nove dias do mês março de dois mil e dezenove (29/03/2019).

  
Marcos Henrique Fortes Rebelo  
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Vereador Presidente  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 204/2019, que **autoriza o Poder Executivo a promover Leilão para alienar veículos e outros bens inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.**

A Comissão Instituída para organização e acompanhamento de Leilão de bens móveis inservíveis (veículos e materiais diversos) da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí promoveu criterioso e pormenorizado levantamento bens existentes na Prefeitura Municipal, recomendando sua alienação, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade.

Assim, seria inviável manter tais bens inservíveis em operação, pois não se justifica comprometer recursos financeiros com a recuperação de veículos e demais mobiliários usados e antieconômicos.

Além disso, considerando a real situação do mobiliário e especialmente, no caso dos veículos, levando-se em conta a desatualização da manutenção e consequente depreciação, taxas, multas Detran/PI e PRF, os mesmos sofrem, portanto um processo de desvalorização em relação aos valores que lhes são fixados na tabela FIPE.

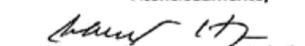
Portanto, objetivando uma análise mais apurada dos bens avaliados, os mesmos foram:

- Separados por lotes individualizados;
- Numerados por lote a ser leiloados;
- Fotografados lote a lote para efeito de comprovação do real estado do bem;
- Analisados e estabelecido lance mínimo para cada lote;
- Observando-se, por conseguinte, que preço de avaliação não é necessariamente preço de arrematação, pois a avaliação tem o intuito de atrair o maior número de licitantes para o certame, aumentando, pois, os lances em disputa e o valor de arrematação. A venda em Leilão é uma venda sui generis, pois não dá garantia dos bens alienados.

Diante do exposto fica claro a necessidade de realização do Leilão Público para alienar os bens correlacionados no Anexo I.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos na parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

  
Marcos Henrique Fortes Rebelo  
Prefeito Municipal